



DECRETO Nº 1901/2021, DE 30 DE JULHO DE 2021.

ALTERA O DECRETO Nº 1892/2021, QUE DISPÕE SOBRE A RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ – FASE DE TRANSIÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito do Município de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto na Lei Orgânica do Município de Juquiá, e:

Considerando o atual balanço do “Plano São Paulo” divulgado pelo Governo do Estado;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os § 1º e § 6º, do artigo 1º, do Decreto nº 1892/2021, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. Para cumprimento do disposto no “caput” deste Decreto, fica permitido o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e eventos esportivos, nas seguintes situações, na forma prevista para a Fase de Transição do “Plano São Paulo”:

I. No período de 01 a 16 de Agosto de 2021:

- a) atividades comerciais: comércio de rua, segunda a sábado no período das 6h às 24h;
- b) atividades religiosas: de segunda a domingo, sem restrição de horário, desde que atendidos os protocolos sanitários e condicionado a ocupação máxima de 80% (oitenta por cento) da capacidade local.
- c) serviços gerais: segunda a sábado no período das 6h às 24h;
- d) restaurantes e similares: segunda a domingo no período das 6h às 24h;
- e) salão de beleza e barbearia: segunda a sábado no período das 6h às 24h;
- f) atividades culturais: segunda a sábado no período das 6h às 24h;
- g) academias: segunda a sábado no período das 6h às 24h.
- h) eventos esportivos de qualquer espécie, no período das 6h às 24h.

§ 2º. O funcionamento das atividades na forma prevista no § 1º fica condicionado a:

I. Adoção obrigatória, sob pena de sofrerem intervenções, das medidas sanitárias, protocolos padrões e setoriais específicos emitidos pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>) e pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, a fim de conter a disseminação do coronavírus (COVID -19).

II. Permissão de ocupação máxima de 80% (oitenta por cento) da capacidade do local.



Art. 2º Os velórios poderão funcionar com duração de 06 (seis) horas de cerimônia após a chegada do corpo no velório. Após este período o corpo deverá ser imediatamente sepultado.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 30 DE JULHO DE 2021.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal

VINÍCIUS KABATA
Secretário Municipal de Governo e Administração

PAULA RIGUETE DA VEIGA
OAB/SP 348.657
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos